

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados ao planejamento, diagnóstico, elaboração, estruturação, pactuação social, redação, validação, institucionalização e apoio à tramitação do novo Plano Municipal de Educação – PME do Município de Goianira/GO, pelo prazo de até 10 (dez) meses. Integra também a solução a assessoria técnica para revisão, reestruturação e adequação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, articulado à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e às normas nacionais vigentes.
- 1.2. Em reavaliação do planejamento da contratação, realizada antes da formalização do ajuste, identificou-se a necessidade de aperfeiçoar a delimitação temporal e os marcos de entrega do objeto. A redação anterior, ao prever prazo global de até 08 (oito) meses sem explicitar termo final vinculado ao prazo legal de publicação do PME e sem detalhar a necessidade de reserva de tempo para revisões técnicas, validação social, análise administrativa e jurídica e tramitação legislativa, mostrou-se insuficiente para representar adequadamente a execução pretendida. O planejamento é, portanto, revisado para prever prazo de até 10 (dez) meses, sem ultrapassar 15 de julho de 2027, e para explicitar que o apoio técnico deverá abranger os ajustes necessários até a aprovação e publicação da lei municipal do novo PME, observado o limite temporal da contratação.
- 1.3. O Plano Municipal de Educação constitui o principal instrumento de planejamento decenal da política educacional local. A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE e estabeleceu que os Municípios deverão elaborar seus planos de educação por meio de lei específica, com duração decenal, participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e mecanismos permanentes de governança, monitoramento, avaliação e divulgação.
- 1.4. A elaboração do novo PME não se limita à redação de um documento. Exige avaliação do plano anterior, levantamento e tratamento de dados oficiais e administrativos, construção de diagnóstico territorial, projeções demográficas e de matrículas, definição de indicadores e linhas de base, formulação de diretrizes, metas e estratégias exequíveis, análise de viabilidade administrativa e financeira, mobilização social, consulta pública, validação e apoio à tramitação legislativa.
- 1.5. A Rede Municipal de Ensino atende aproximadamente 8.919 estudantes, distribuídos entre 06 Centros Municipais de Educação Infantil e 10 escolas municipais, além das unidades em construção ou implantação. O crescimento populacional de Goianira, a ampliação contínua da procura por vagas e a necessidade de expansão da infraestrutura e das políticas de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, transporte, alimentação e valorização profissional tornam indispensável um planejamento de longo prazo apoiado em evidências.
- 1.6. Embora a Secretaria Municipal de Educação disponha de servidores conhecedores da realidade local, as equipes mantêm simultaneamente suas atribuições regulares e não dispõem, em caráter permanente, da disponibilidade operacional e do conjunto multidisciplinar de competências necessário para conduzir integralmente, no prazo estabelecido, as etapas estatísticas, metodológicas, normativas e participativas do novo PME. A assessoria deverá apoiar a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica,

preservando todas as competências decisórias dos agentes públicos e promovendo transferência de conhecimento.

- 1.7. A contratação atende ao interesse público porque permitirá estruturar metas mensuráveis e compatíveis com a realidade municipal, orientar a alocação eficiente de recursos, fortalecer a participação social, ampliar a transparência e fornecer base técnica para o monitoramento das políticas educacionais durante o próximo decênio. A ausência desse suporte eleva o risco de aprovação de metas genéricas, inexecutáveis ou sem indicadores adequados, com prejuízos ao planejamento e à efetividade das ações educacionais.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

- 2.1. A contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Educação.
- 2.2. O próprio objeto possui caráter estruturante para o planejamento municipal, pois o novo PME deverá articular-se com o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os instrumentos orçamentários municipais e as demais políticas intersetoriais relacionadas à infância, inclusão, assistência social, saúde, cultura, esporte, infraestrutura e desenvolvimento territorial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos dos arts. 66 a 70 da Lei Federal:
 - 3.1.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
 - 3.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 3.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 3.1.4. Regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual;
 - 3.1.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 3.1.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
 - 3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - 3.1.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma na prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.
- 3.2. Declarações Complementares:
 - 3.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.2.2. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do município de Goianira ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021).

- 3.3. A futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 3.3.1. Empresa legalmente constituída e com atividade econômica compatível com o objeto;
 - 3.3.2. Comprovação de capacidade técnica por meio de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos à execução de serviços semelhantes de planejamento educacional, elaboração ou monitoramento de planos de educação, diagnóstico educacional ou assessoria educacional pública;
 - 3.3.3. Indicação de coordenador técnico com formação e experiência compatível com as dimensões pedagógica, normativa, administrativa, estatística, participativa e financeira do PME, permitida a composição multidisciplinar;
 - 3.3.4. Execução presencial e remota, conforme Plano de Trabalho aprovado, com disponibilidade para reuniões, oficinas, consulta pública, audiência, conferência ou plenária municipal;
 - 3.3.5. Prazo global de até 10 (dez) meses, contado da Ordem de Serviço, com entregas parciais organizadas em produtos e cronograma físico aprovado pela Administração;
 - 3.3.6. Entrega de documentos em formato editável e PDF, acompanhados das bases tratadas, memórias de cálculo, fichas de indicadores, apresentações e registros de participação;
 - 3.3.7. Proteção dos dados pessoais e institucionais acessados, observância à Lei Federal nº 13.709/2018 e manutenção de sigilo sobre informações não públicas;
 - 3.3.8. Cessão ao Município dos direitos de utilização, reprodução e adaptação dos produtos elaborados no âmbito do contrato, sem prejuízo dos direitos morais de autoria;
 - 3.3.9. Correção, sem custos adicionais, de inconsistências apontadas pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.3.10. Adoção de práticas sustentáveis, com priorização de processos digitais, redução de impressões, uso racional de materiais e planejamento de deslocamentos presenciais.
 - 3.3.11. Assessoria prioritária, até 30 de outubro de 2026, na reestruturação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando diagnóstico, estimativas anuais de criação de matrículas, critérios de priorização, metas, ações, estratégias, cronograma, infraestrutura, profissionais da educação, alimentação, transporte escolar, recursos didático-pedagógicos, equidade, intersetorialidade e monitoramento, observadas as orientações e instrumentos disponibilizados pelo MEC.
- 3.4. A execução será acompanhada por servidores formalmente designados, com apoio da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica do PME. A contratada não substituirá as atribuições administrativas, jurídicas, deliberativas ou legislativas dos órgãos municipais.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 4.1. A demanda corresponde a 01 (um) serviço técnico especializado e integrado. A unidade de medida foi definida como serviço porque as etapas são sucessivas e interdependentes e devem resultar em um único Plano Municipal de Educação coerente, acompanhado de instrumentos de monitoramento. O dimensionamento decorre do ciclo completo de elaboração de um plano decenal e não de mera estimativa mensal de horas.
- 4.2. O prazo de até 10 (dez) meses considera a necessidade de concluir, de forma coordenada, a mobilização inicial, a análise do PME anterior, o diagnóstico, a participação social, a formulação, a redação, a validação, os ajustes administrativos e jurídicos, o apoio à tramitação legislativa e os ajustes necessários até a aprovação e publicação da lei municipal do novo PME, além da implantação do modelo de monitoramento. O

cronograma detalhado será apresentado pela contratada e aprovado pela Administração no início da execução, devendo prever marcos de entrega e períodos adequados para análise e validação pela Comissão Coordenadora, Equipe Técnica, assessoria jurídica e instâncias de participação social. Em qualquer hipótese, a execução deverá ser concluída em tempo hábil para que o Município publique seu PME até 15 de julho de 2027, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026.

tem	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria educacional destinada a apoio técnico na elaboração e estruturação do Plano Municipal de Educação de Goianira, contemplando, no mínimo: I – Apoio na mobilização, reunião inicial, análise documental, orientação à constituição/atualização da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica, plano de trabalho, cronograma, matriz de responsabilidades, gestão de riscos e formação inicial; II – Apoio na avaliação da execução do PME anterior; coleta, organização, validação e análise de dados oficiais e administrativos; matriz de indicadores; diagnóstico da oferta, demanda, acesso, permanência, aprendizagem, alfabetização, equidade, inclusão, educação integral, infraestrutura, transporte, alimentação, tecnologias, profissionais, gestão democrática e financiamento; projeções demográficas e de matrículas; identificação de déficits e prioridades; III – Apoio na elaboração de plano de mobilização e comunicação; preparação de materiais e instrumentos; realização e coordenação técnica de reuniões, oficinas e grupos temáticos; apoio à consulta pública e audiência, conferência ou plenária municipal; registro e sistematização das contribuições, com indicação de acolhimento ou justificativa; IV – Apoio na formulação da estrutura lógica do PME; redação de diretrizes, objetivos, metas, estratégias, indicadores, linhas de base, metas intermediárias, prazos, responsáveis, parcerias e possíveis fontes de financiamento; matriz de alinhamento com o PNE e o Plano Estadual; análise de viabilidade técnica, administrativa e financeira; V – Apoio na elaboração da versão preliminar e final do PME, minuta do projeto de lei e mensagem ou exposição de motivos; submissão às instâncias municipais; rodadas de revisão; consolidação de emendas; revisão técnica, normativa, estatística, textual e de coerência; apoio à validação pública; VI – Apoio técnico à análise administrativa, jurídica e tramitação legislativa; realização de ajustes; elaboração de fichas de indicadores, fluxo e modelo de monitoramento e avaliação; formação final; entrega do acervo técnico, bases tratadas, memórias de cálculo, apresentações, registros de participação, arquivos editáveis e PDF; relatório final de execução. O apoio técnico deverá compreender, ainda, os ajustes necessários durante a tramitação até a aprovação e publicação da lei municipal do novo PME, observado o termo final da contratação. VII – Assessoria técnica para revisão, reestruturação e adequação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal	Serviço	01

	de Ensino, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, abrangendo diagnóstico da oferta, estimativas anuais de criação de matrículas, critérios de priorização, metas, ações, estratégias, cronograma, infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte escolar, recursos didático-pedagógicos, equidade, articulação intersetorial e monitoramento. A versão reestruturada deverá ser entregue ao Município até 30 de outubro de 2026, como marco prioritário da contratação.		
--	--	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 5.1. Foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa.
- 5.2. Solução 1 - Execução integral por equipe própria - Utilização exclusiva dos servidores municipais, sem contratação externa.
- 5.3. Avaliação: Menor desembolso direto, porém com risco elevado de atraso e sobrecarga, diante das atribuições ordinárias, da necessidade de metodologia específica e da multidisciplinaridade do objeto.
- 5.4. Solução 2 - Contratação fragmentada de profissionais ou serviços - Contratações separadas para diagnóstico, participação social, redação, revisão e monitoramento.
- 5.5. Avaliação: Possibilidade de especialização por etapa, mas com maior custo de coordenação, risco de incompatibilidade metodológica, duplicidade, lacunas e indefinição de responsabilidades.
- 5.6. Solução 3 - Contratação de empresa especializada para solução integrada - Uma empresa responsável por apoiar o ciclo completo, com equipe multidisciplinar, produtos, cronograma, apoio presencial/remoto e transferência de conhecimento.
- 5.7. Avaliação: Maior coerência metodológica, responsabilidade única, melhor controle de prazos e produtos e redução dos riscos de descontinuidade. Solução escolhida.
- 5.8. A alternativa 3 mostra-se tecnicamente mais adequada e eficiente, pois reúne sob responsabilidade única as etapas de diagnóstico, participação social, formulação, redação, validação e monitoramento. A equipe municipal permanecerá responsável pelas decisões, pelo fornecimento de dados, pela articulação institucional e pelo acompanhamento, garantindo apropriação do conhecimento e aderência à realidade local.
- 5.9. O mercado apresenta empresas e consultorias aptas a prestar serviços de assessoria educacional e elaboração de planos municipais, permitindo a comparação de propostas e a definição de requisitos objetivos. A seleção deverá considerar a conformidade integral com o Termo de Referência, a habilitação, a capacidade técnica e o menor dispêndio global.
- 5.10. Considerando o valor preliminar de R\$ 60.000,00, inferior ao limite vigente em 2026 para serviços e compras previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pretende processar a seleção por dispensa de licitação em razão do valor, conforme orientação jurídica. O enquadramento definitivo dependerá de pesquisa de preços, divulgação do aviso para obtenção de propostas adicionais, quando cabível, verificação do somatório de despesas de mesma natureza no exercício e inexistência de fracionamento indevido.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1. O valor preliminar estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para 01 (um) serviço integrado com duração de até 10 (dez) meses.

- 6.2. A unidade competente deverá consolidar a pesquisa de preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. O orçamento estimativo final deverá integrar o Termo de Referência, e o processo deverá demonstrar a compatibilidade do preço selecionado com o mercado e a vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para apoiar a execução, de forma integrada e pelo prazo de até 10 (dez) meses, assessoria e consultoria educacional para elaboração e estruturação do novo PME de Goianira, contemplando:
- 7.1.1. planejamento, mobilização, governança, cronograma, matriz de responsabilidades, gestão de riscos e formação inicial;
 - 7.1.2. avaliação do PME anterior e análise de documentos municipais; coleta, validação e tratamento de dados; matriz de indicadores; diagnóstico educacional; projeções demográficas e de matrículas; identificação de déficits, desigualdades e prioridades;
 - 7.1.3. plano de comunicação e mobilização; materiais e instrumentos participativos; reuniões, oficinas e grupos temáticos; consulta pública; audiência, conferência ou plenária; registro e sistematização das contribuições;
 - 7.1.4. definição da estrutura lógica do Plano; redação de diretrizes, objetivos, metas, estratégias, indicadores, linhas de base, metas intermediárias, prazos, responsáveis, parcerias e possíveis fontes de financiamento;
 - 7.1.5. alinhamento ao PNE, ao Plano Estadual e aos instrumentos municipais; análise de viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira;
 - 7.1.6. apoio na elaboração das versões preliminar e final do PME, minuta do projeto de lei e mensagem ou exposição de motivos; revisão técnica, normativa, estatística, textual e de coerência; consolidação das contribuições e emendas;
 - 7.1.7. apoio técnico à validação pública, à análise administrativa e jurídica e à tramitação legislativa, sem substituição das competências dos órgãos municipais;
 - 7.1.8. apoio na elaboração de fichas de indicadores, fluxo e modelo de monitoramento e avaliação; formação final; entrega do acervo técnico, bases, memórias de cálculo, apresentações, registros e arquivos editáveis e PDF.
 - 7.1.9. Assessoria técnica para revisão e reestruturação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulando-o à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, ao novo PME e às normas nacionais aplicáveis, com definição de diagnóstico, metas de expansão, prioridades, ações, estratégias, cronograma e condições de implementação e monitoramento.
- 7.2. A execução será orientada por produtos e critérios de aceite. Os pagamentos deverão ser vinculados às etapas efetivamente concluídas, entregues e aceitas pela fiscalização. A empresa deverá manter comunicação contínua com a Comissão Coordenadora, a Equipe Técnica e a fiscalização contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

- 8.1. Não seria possível o parcelamento do objeto entre diferentes empresas. Apesar de haver etapas identificáveis, elas compõem um único processo técnico e metodológico: o diagnóstico fundamenta as metas; a participação social influencia as estratégias; a redação deve refletir os dados e as contribuições; e o sistema de monitoramento depende dos indicadores e linhas de base definidos nas fases anteriores.

- 8.2. A divisão por produtos para fins de cronograma, medição e pagamento não caracteriza parcelamento material do objeto. A adjudicação global de 01 (um) serviço preserva a coerência metodológica, concentra a responsabilidade, reduz custos de coordenação e evita incompatibilidades, retrabalho e lacunas. O não parcelamento, portanto, possui justificativa técnica e não busca restringir a competição, pois o mercado dispõe de empresas capazes de executar integralmente a solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Novo Plano Municipal de Educação elaborado com base em dados confiáveis, participação social e alinhamento aos planos nacional e estadual.
- 9.2. Avaliação documentada do PME anterior e diagnóstico atualizado da educação no território municipal.
- 9.3. Diretrizes, objetivos, metas e estratégias mensuráveis, exequíveis e associadas a indicadores, linhas de base, prazos e responsáveis.
- 9.4. Ampla participação da comunidade educacional, da sociedade civil e dos setores municipais, com registro e rastreabilidade das contribuições.
- 9.5. Minuta de projeto de lei tecnicamente consistente e apta à análise administrativa, jurídica e legislativa.
- 9.6. Instrumento operacional de monitoramento e avaliação periódica do PME.
- 9.7. Equipe municipal capacitada para acompanhar, implementar, monitorar, avaliar e revisar o Plano.
- 9.8. Melhoria da qualidade do planejamento e da alocação de recursos públicos educacionais.
- 9.9. Redução dos riscos de metas inexecutáveis, ausência de indicadores, descontinuidade administrativa ou descumprimento das obrigações de planejamento educacional.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

- 10.1. Será necessária a elaboração do Termo de Referência, pesquisa formal de preços, reserva orçamentária, designação de fiscal do contrato e demais atos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade do objeto. A execução demandará participação e apoio administrativo e logístico já disponível no Município, cessão de espaços para reuniões, recursos audiovisuais, divulgação institucional e participação de servidores, sem necessidade de contratação conjunta.
- 11.2. Eventuais serviços de impressão, comunicação, locação de estrutura ou apoio a eventos públicos, caso necessários e não disponíveis na estrutura municipal, deverão ser avaliados separadamente, sem integrar automaticamente o objeto desta assessoria. A futura contratada deverá fornecer os conteúdos e arquivos digitais necessários, enquanto a Administração decidirá sobre a produção física e a logística de cada atividade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. Por se tratar predominantemente de serviço intelectual e administrativo, a contratação apresenta impacto ambiental reduzido. Os principais efeitos potenciais decorrem do

consumo de papel e insumos de impressão, geração de resíduos em reuniões e deslocamentos para atividades presenciais.

- 12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados documentos digitais, assinaturas e compartilhamento eletrônico, impressão apenas quando indispensável e, preferencialmente, em frente e verso, uso racional de materiais, coleta seletiva nos eventos, reutilização de materiais de apoio e planejamento integrado dos deslocamentos. A realização de atividades remotas será admitida quando compatível com a metodologia e sem prejuízo da participação social.
- 12.3. Os materiais eventualmente utilizados durante a execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, mantendo o local limpo após a realização dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

- 13.1. Com base nas informações apresentadas, declara-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e de interesse público a contratação de 01 (um) serviço integrado de assessoria e consultoria educacional para elaboração e estruturação do novo Plano Municipal de Educação de Goianira/GO, pelo prazo de até 10 (dez) meses, sem ultrapassar 15 de julho de 2027.
- 13.2. A solução escolhida apresenta melhor relação entre integração metodológica, qualidade técnica, controle de resultados, prazo e custo administrativo. A continuidade do processo fica condicionada à disponibilidade orçamentária, à elaboração do Termo de Referência, à pesquisa de preços, à demonstração de vantajosidade, ao atendimento dos requisitos de habilitação e capacidade técnica e à regular instrução da dispensa de licitação em razão do valor, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

Goianira, 24 de setembro de 2026

JULIANA DE FATIMA SILVA
Chefe do Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Goianira - GO